



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA  
Of.831

SUA COMUNICAÇÃO DE  
01.03.2021

ENT. 800/21  
PROC. N.º 23.06

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1464/XIV/2.ª, de 01 de março de 2021**

Exma. Senhora

Em resposta ao vosso ofício n.º 831, de 01 de março de 2021, que nos remete a Pergunta Parlamentar 1464/XIV/2.ª, de Senhoras e Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre informar o seguinte:

A Portaria n.º 79/2021, que estabelece os critérios de distribuição, incluindo os mecanismos corretivos atentos os princípios da solidariedade e da coesão, da participação de 7,5% pelos municípios na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, já foi publicada em Diário da República, no passado dia 07 de abril.

No âmbito do processo de redação da Portaria em apreço foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo a interação com o Governo contribuído para a atual formulação da mesma.

A este respeito importa assinalar que, no que se refere à parcela da participação do IVA respeitante aos setores das comunicações, eletricidade, água e gás, constatou-se, por um lado, a impossibilidade de, neste momento, aplicar de modo uniforme, a nível nacional, essa distribuição com base no valor do IVA correspondente aos consumos realizados no território de cada município e, por outro lado, que a distribuição com base na sede ou estabelecimento do prestador de serviços se traduziria numa concentração daquela participação num pequeno número de municípios, nos quais se encontram as respetivas sedes, contrariando os objetivos subjacentes ao disposto na lei e conduzindo a uma distribuição não equitativa daquela receita, desconforme com os princípios da solidariedade e da coesão.

Nestes termos, tornou-se necessário prever que a parcela da participação da receita do IVA correspondente a estes setores fosse repartida com recurso a uma fórmula alternativa até que seja possível reunir as condições para a operacionalização de um critério de repartição que permita alocar a receita do IVA em função do local de consumo.

Assim, atendendo aos princípios da solidariedade e da coesão, e até à definição de um critério definitivo de distribuição da receita do IVA pelos municípios, irá proceder-se provisoriamente à repartição do seguinte modo: 25%, igualmente, por todos os municípios e 75%, proporcionalmente à população residente em cada município acrescida da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, parques de campismo, colónias de férias e pousadas da juventude.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

